

MENSAGEM Nº. 08/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 08/2026, que autoriza a contratação de operação de crédito com a agência do Fomento do Paraná S/A no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e dá outras providências.

O objetivo primordial desta operação é garantir a modernização da infraestrutura urbana e rural de Corumbataí do Sul, assegurando a contrapartida financeira necessária para a execução de um robusto pacote de obras de pavimentação que somam milhões de reais em investimentos externos.

1. A Necessidade Estratégica do Crédito

A administração municipal tem trabalhado intensamente na captação de recursos junto às esferas Estadual e Federal. No entanto, a maioria desses convênios exige que o Município aporte uma contrapartida financeira para viabilizar sua conclusão.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, no ano eleitoral para alguns convênios a uma exigência mínima de contrapartida, e como os valores alçados são muitos conforme relação abaixo, o mínimo de contrapartida já se torna muito.

A contratação desse crédito com a Fomento Paraná é o mecanismo técnico-financeiro que permitirá ao Município "destravar" e executar as seguintes obras essenciais:

Recursos Estaduais

A licitar:

-Convênio nº 1039/2025-SEAB – Valor R\$ 7.362.319,29 - Pavimentação Poliédrica Mercado

Em andamento:

-Convênio nº 1336/2022 – R\$ 533.178,86 - Pavimentação de vias urbanas

-Convênio nº 540/2023 – R\$ 5.566.150,64 – Asfalto Novo Vida Nova Etapa I

Em análise:

E-Protocolo 24.469.183-8 Valor de R\$ 5.000.000,00 - Asfalto Novo Vida Nova Etapa II

E-Protocolo 25.521.491-8 Valor de R\$ 1.634.261,16 – Recape de Vias Urbanas

E-Protocolo 24.440.276-3 Valor de R\$ 14.040.000,00 – Estrada em CBUQ

E-Protocolo 24.204.199-2 Valor de R\$ 10.000.000,00 – Estrada em CBUQ

E-Protocolo 24.514.541-1 Valor de R\$ 1.200.000,00 – Recape/CBUQ sobre pedra poliédrica

E-Protocolo 24.583.969-3 Valor de R\$ 380.000,00 – Pavimentação Poliédrica em estradas vicinais

Recursos Federais

Em andamento:

- Convênio nº 946432 – MAPA – R\$ 735.269,19 – Pavimentação Poliédrica
- Recape Asfáltico – Emenda Especial 202443130001 – R\$ 170.000,00
- Pavimentação – Emenda Especial 202440340012 – R\$ 600.000,00

2. Segurança Jurídica e Fiscal

A operação de crédito proposta respeita rigorosamente os limites de endividamento público estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e pelas resoluções do Senado Federal.

Como garantia para a operação, o Município oferecerá parcelas das quotas-partes do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), assegurando à agência financiadora a solvabilidade do contrato sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

3. Conclusão

A aprovação deste projeto não representa apenas a autorização de um empréstimo, mas o passaporte para que Corumbataí do Sul receba dezenas de milhões de reais em asfalto e melhorias que, de outra forma, seriam inviáveis apenas com recursos próprios. É um investimento direto na qualidade de vida do cidadão, na valorização dos imóveis e no escoamento da produção agrícola.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação célere desta matéria, de fundamental interesse público.

Atenciosamente,

Corumbataí do Sul - PR, em 09 de março de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Selcino Pinheiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará, e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial Resolução do Senado Federal, e as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, podem ser destinados, tão somente, para a seguinte finalidade:

I – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se fere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul - PR, 09 de março de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal